



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIXA 033-A

LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 22.MARÇO.1991

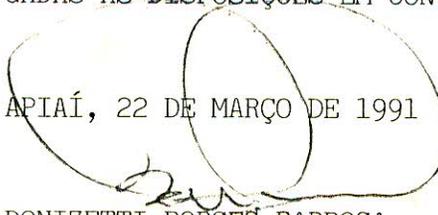
"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU/TSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

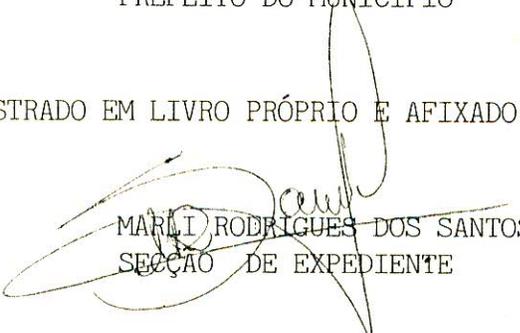
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - FICAM ISENTOS DO IPTU/TSU, OS CONTRIBUINTES CADASTRADOS ' NO SETOR IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA, CUJA RENDA FAMILIAR ' SEJA IGUAL OU INFERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE POSSUAM UM SÓ IMÓVEL.
- ARTIGO 2º - PARA GOZAR DA ISENÇÃO MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO INSTRUÍDO COM COMPROVANTE DOCUMENTAL E DECLARAÇÃO, SOB PENAS DA LEI, DA RENDA FAMILIAR.
- ARTIGO 3º - AS SOLICITAÇÕES DA REFERIDA ISENÇÃO E SUAS DÚVIDAS SERÃO APRECIADAS POR UMA COMISSÃO MUNICIPAL A SER CONSTITUÍDA ' POR ATO DO CHEFE DO EXECUTIVO.
- ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 22 DE MARÇO DE 1991


DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE